



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
(Do Sr. Deputado XAVIER)

PLC 491 /2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à GEOF.

Em 17.02.00

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a alteração de uso do lote que especifica, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica alterado o uso do Lote nº 01 do Conjunto 21 da QN 502, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, autorizada a implantação da atividade posto de abastecimento de combustíveis, lavagem e lubrificação, como uso principal, obedecidas as normas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo possui os seguintes limites e confrontações:

I – frente medindo 25,00 (vinte e cinco) metros, voltada para a 2ª Avenida Sul Esquerda;

II – lateral direita medindo 24,50 (vinte e quatro vírgula cinqüenta) metros, lindeiro ao Lote nº 02;

III - fundos medindo 25,00 (vinte e cinco) metros, voltado para a Rua 2;

IV – lateral esquerda medindo 24,50 (vinte e quatro vírgula cinqüenta) metros, voltada para a área pública.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

08 DEZ 2000 11:17

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 491/2000
Fls. n.º 01



JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa de Samambaia vem apresentando crescimento considerável em vários setores da economia. A demanda pela prestação de serviços também apresenta crescimento, face o aumento da população e o desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e produtivas em geral.

Considerando o crescimento daquela Região Administrativa, torna-se necessário destinar áreas à implantação de serviços especializados, como o abastecimento de combustíveis. Nas proximidades do local onde se pretende autorizar a instalação, não há postos de abastecimento de combustíveis, exigindo dos proprietários de veículos grandes deslocamentos para a prestação desse serviço.

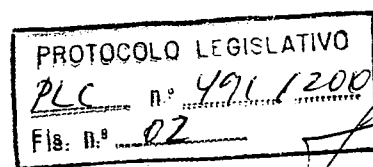
Por outro lado, no tocante à viabilidade de implantação da atividade pretendida, não se vislumbra impedimentos. Os estudos já realizados pelos órgãos técnicos sinalizam de forma favorável à alteração de uso daquela área. Nesse sentido é o Parecer do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, emitido nos autos do Processo nº 142.000.637/99, cuja cópia segue anexa, que assim conclui: **“Do ponto de vista urbanístico nada temos a opor à alteração pretendida, destacando inclusive que as consultas aos órgãos são favoráveis”**.

Seguem anexos também, os pareceres favoráveis emitidos pela Companhia Energética de Brasília – CEB, Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, Telebrasil, Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF.

Aplicadas as demais normas técnicas para a implantação da atividade, na esfera de sua regulamentação, especialmente a NGB 77/91, norma vigente específica para postos de gasolina no Distrito Federal, nenhum óbice se verifica à presente Proposição. Diante disso, contamos com sua aprovação pelos Ilustres pares desta Casa Legislativa.

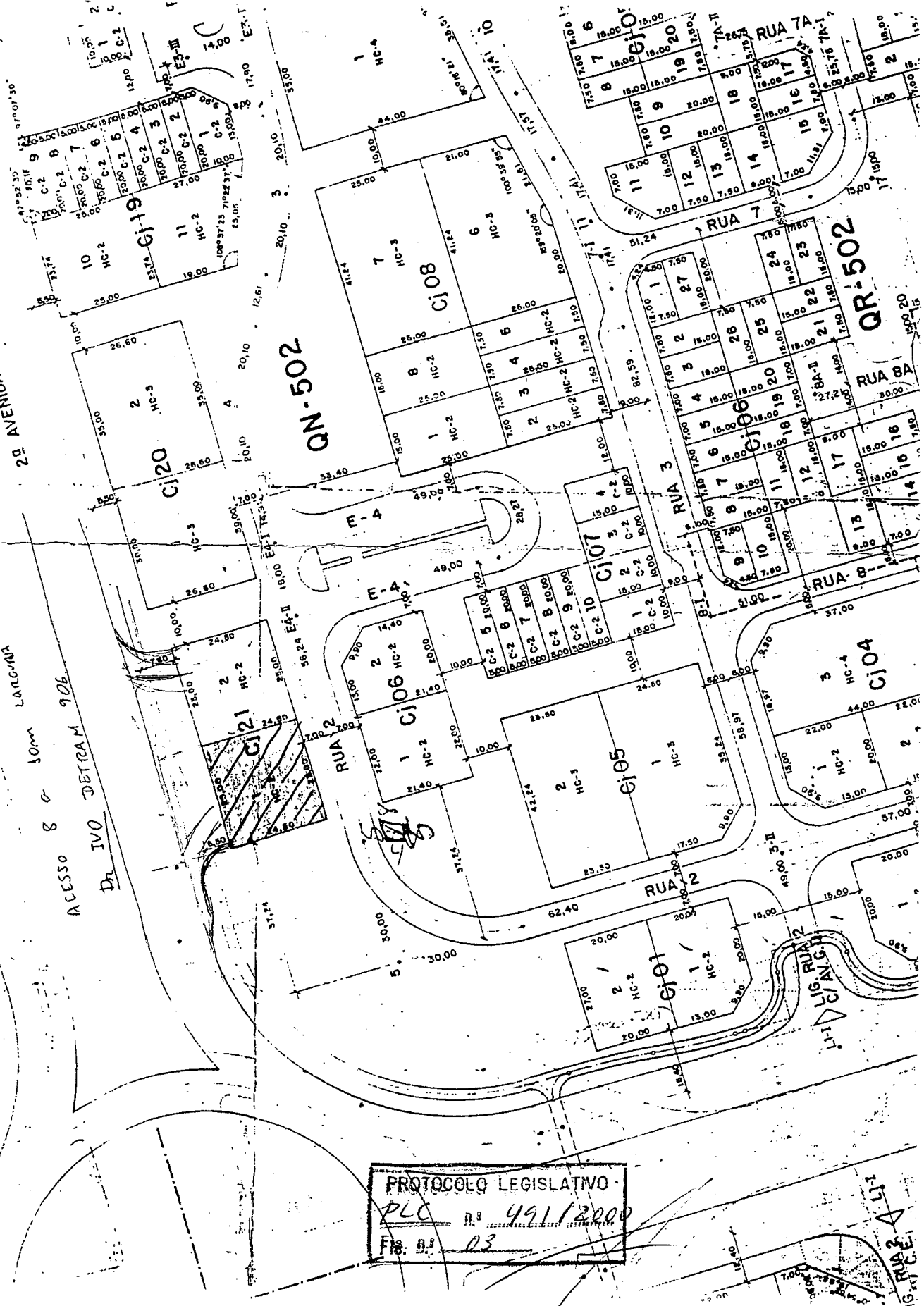
Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB



~~Q N 408~~ SME
Q N 408 Salto

25 AVENIDA SUL ESQUERDA
LARGURA
DE IVO DETRAM 906
ACesso 8 a 10m



PROTECOLO LEGISLATIVO
PLC N.º 491/2000
Fig. N.º 03

ACesso 8 a 10 m LARGURA



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Folha N°	34
Processo N°	142.000.637/99
Rubrica N°	6749cc
MATR	

REFERÊNCIA: Processo n.º 142.000.637/99

INTERESSADO: José Carlos Barbosa de Oliveira

ASSUNTO: Alteração de uso para PAC – Posto de Abastecimento de Combustíveis para o lote 1 do conj. 21 da QN 502 em Samambaia – RA XII.

À DIPRO,

Este processo trata da solicitação de alteração de uso para Posto de Abastecimento de Combustíveis – PAC no lote de propriedade do interessado, no endereço supracitado.

Os lotes em questão são do tipo HC-2, regidos pela CSSm NGB 151/88, que permite a instalação de habitação, comércio e prestação de serviços. A norma vigente específica para postos de gasolina no Distrito Federal é a NGB 77/91, mas não prevê os lotes mencionados.

No entanto, o Plano Diretor Local – PDL de Samambaia, que encontra-se neste Instituto em fase de conclusão, permitirá uma grande variedade de atividades para estes lotes, inclusive PAC. Os mesmos serão classificados como de categoria de uso L2 – Lotes de Menor Restrição, e o coeficiente de aproveitamento corresponderá a 0,5 (cinco décimos) independente de sua localização.

Do ponto de vista urbanístico nada temos a opor à alteração pretendida, destacando inclusive que as consultas aos órgãos são favoráveis.

Entretanto, temos a informar que o processo deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e à aprovação da Câmara Legislativa, por meio de projeto de lei específico, visto que o PDL ainda não foi aprovado.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento à PRESI/IPDF.
À superior consideração.

Brasília, 23 de Novembro de 1999.

Ana Carla de A. Matos
Ana Carla de Andrade Matos
Chefe do Serviço de Proj. Urbanísticos II.6
GEPRO II/DIPRO/IPDF

João Eulálio Correia
Gerência de Projetos Urbanísticos-Distrito II-IPDF
Gerente

RECEBIDO	
Em 24	de 11
de 1999	
16h 30m	
<i>Matos</i>	<i>Correia</i>
Rubrica	Selo em Branco

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	N.º 491/2000
Fls. N.º	04



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAS - Quadra 904 Conj. A - CP. 04.0054

Fone: (061) 325-2802 - 2850 - Fax: (061) 325-2894

CEP. 70.300 - 905 - Brasília - DF

BRASIL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO -- DD

GERÊNCIA DE ESTUDOS E PROJETOS DE REDES SUBTERRÂNEAS -- GERS

Brasília, 14 DE JULHO DE 1999

Carta Nº : 0400/99-GERS

S/referência: DE N 040/99-RA XII
DATADA 01/07/99

Ilmo Sr(a): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRAGA

EMPRESA/ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE INTERFERÊNCIA DE REDES ELÉTRICAS DA CEB
NO LOTE 01 CONJUNTO 213 DA 502 SAMAMBAIA - DF.

PLANTA: CROQUIS

INFORMAÇÃO SOBRE NÃO INTERFERÊNCIA

Prezado(s) Senhor(a),

Atendendo a solicitação em epígrafe, recebida em 05/07/99, em protocolo nº 07.159/99, informamos a V.Sa(s) que a realização dos serviços propostos, conforme assinalado nas plantas enviadas, não interfere com as redes de energia elétrica desta companhia.

Nota: ESTA INFORMAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM ACAD DE NOTIFICAÇÃO Nº 31408/93, PUBLICADA NO DODF DE 25/04/94. ESTÃO BASEADAS NOS CADASTROS DE REDES ELÉTRICAS DO ARQUIVO TÉCNICO DA CEB. CONSULTA VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.

Atenciosamente,

Osvaldo Cavalcanti Santos
Gerência de Est. e Proj. de Redes Subterrâneas - GERS / SEM
Gerente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 491/2000
Fls. nº 5



A/C Dr ADIEL

Divisão de Acervo Técnico
 Superintendência de Administração e Manutenção/DRAD
 SCS - Q. 18 - L. 1 - Bloco A - Brasília - DF
 Fone: (061) 388-7224 Fax: (061) 388-7231

INFORMAÇÕES SOBRE INTERFERÊNCIAS DE REDES DE ÁGUA E REDES DE ESGOTOS

Solicitante: Gerente de Planejamento/RA-XII

Referência: Of. nº 041/99-GEPLAN/RA-XII

Local: QN 502 Conj. 21 Lote 01 (Instalação PLL) - Samambaia/RA-XII

Carta Nº 237/99- DVAT/SPAM/DRAD

Brasília, 06/07/99.

Em resposta ao documento acima referenciado, recebido em 05/07/99 , temos a informar que:

- existe interferência com as redes de água executadas, conforme assinalamos na planta em anexo.
- existe interferência com as redes de esgotos executadas, conforme assinalamos na planta em anexo.
- existe interferência com as redes de água projetadas, conforme assinalamos na planta em anexo.
- existe interferência com as redes de esgotos projetadas, conforme assinalamos na planta em anexo.
- não existe interferência com as redes de água e esgotos executadas ou projetadas, conforme assinalamos na planta em anexo.
- existem redes nas imediações, sendo necessárias medidas de proteção para evitar possíveis danos.

Outras considerações:

[Empty box for other considerations]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 491/2000
 Fla. n.º 6

Informações válidas por 60 dias.

Atenciosamente,

 Aldo Alberto Alves
 Seção de Cadastro Técnico
 Chefe Interino

RA - XII - ENTARDA
 - SDCA -
 NÚMERO: 083-02
 DATA: 09-07-99



Telebrasília
Uma empresa da
TELE CENTRO SUL

AC. Dr. ADIEL

14

CT. no. 559/430.0/99

Brasília, 09 de julho de 1999

Ao Senhor
RAIMUDO NONATO RODRIGUES BRAGA
Gerente de Planejamento da
Administração Regional de Samambaia – RA XII
Santa Maria - DF

Ref.: Of. nº 042/99-GEPLAN/RA XII

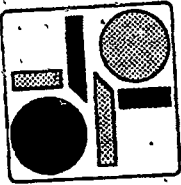
Senhor Gerente,

Em atenção à correspondência de V. S^a. supra referenciada, informamos que na QN 502, conjunto 21, lote 01, Samambaia-DF, local solicitado para mudança de destinação de uso, não existe interferência de rede telefônica.
Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


KATSUGI NISHIYAMA
Gerente do Departamento de Implantação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 491/2000
Fls. n.º 7



A/C DE ADIEL
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PARECER TÉCNICO


Ref: Ofício nº 037/99 GEPLAN RA XII
Assunto: Mudança de destinação de uso do lote
01 conj.21 QN-502, Samambaia.

Não há impedimento relativamente ao trânsito de veículos a destinação do terreno referenciado para atividades de posto de lavagem e lubrificação, conforme pretende o interessado.

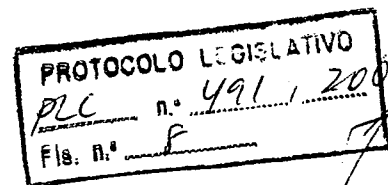
Não será permitida a utilização da calçada, ou parte desta para circulação, manobras ou parada de veículos, exceto na condição admitida pela lei nº 9503/97, artigo 29º, inc.V (Código de Trânsito Brasileiro).

A entrada e saída do lote deverão ser identificadas na forma regulamentada pela Resolução nº 38/98 do CONTRAN e dimensionados de maneira a interferir o mínimo possível na circulação de pedestres.

Brasília, 07 de julho de 1999


Ivo Cláudio de Souza

Chefe da SERPROJ'



CARLOS
99732174



A/C DA ADIEL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
SEÇÃO DE VISTORIAS E PARECERES

PARECER TÉCNICO N.º 02-0342/99

I - REFERÊNCIA

Ofício N.º 35/99 – GEPLAN/RA-XII, protocolado nesta Diretoria de Serviços Técnicos sob o N.º 4245 em 17 de junho de 1999.

II - FINALIDADE

Emitir Parecer Técnico quanto a mudança de destinação de uso da área situada na QN 502 Conjunto 21 Lote 01 Samambaia-DF, objetivando a instalação de Posto de Abastecimento de Combustível.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Parecer possui seu amparo legal no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal- RSCIP, aprovado pelo Dec. 11.258 de 16 de setembro de 1988, publicado no DODF N.º 178/88 e Normas Brasileiras em vigor publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

IV - FATOS OBSERVADOS

Em vistoria realizada no dia 24/06/99 às 13:00 h, na área acima mencionada, constatou-se o seguinte:

1. A área atende o que preceitua o Art. 167 do RSCIP, que estabelece a distância mínima de 100 m (cem metros) entre depósitos de inflamáveis e escolas, asilos, templos, hospitais, casas e prédios tombados, bocas de túnel, pontes, viadutos e outros locais considerados impróprios pelo CBMDF;

V - CONCLUSÃO

Conforme o exposto acima a Seção de Vistorias e Pareceres da Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF **APROVA** a mudança de destinação da supracitada área, uma vez que atende ao que preceitua o Art. 167 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico, valendo ressaltar o seguinte:

ADEMILSON Justo da Silva
SGT - Matr. 05.331-7

Edilson CARVALHO dos Santos
2.º TENENTE Q.ºBM/Comb.
Matr. 00431-6


PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 491/200
Fls. n.º 9

AC Dr ADIEL

1. Parágrafo Único do Art. 167, do RSCIP – Admite-se a construção de postos de abastecimentos de autos nos logradouros permitidos pelo Código de Edificações de Brasília, desde que as bombas dos depósitos de inflamáveis sejam instaladas a mais de 05 m (cinco metros) das divisas do lote;
2. Art. 169 do RSCIP – Os tanques para armazenamento de inflamáveis e combustíveis, para qualquer fim, obedecerá condições previstas nas Normas Brasileiras próprias atentando aos itens I, II, III e IV deste artigo;
3. Para instalação do posto de combustível deverá ser observado o que mais estabelece a seção I do Capítulo XVIII do RSCIP;

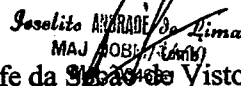
Este é o parecer.

Brasília – DF, 28 de Junho de 1999


Vistoriante
Edilson CARVALHO dos Santos
2.º TENENTE QJBM/Comb.
Matr. 00431-6

Vistoriante
ADEMILSON Justo da Silva
2.º SGT - Matr. 05.991-9

De Acordo.


José Luiz ARRADI de Lima
MAJ QOBM/Comb.
Chefe da Seção de Vistorias
e Pareceres/ DST

APROVO o presente **PARECER TÉCNICO**,

com fulcro no Art.23 item VIII e Art. 53 itens II e VIII tudo do Decreto 16.036 de 04 de novembro de 1.994.


José NILTON Matos – Cel QOBM/Comb
Diretor de Serviços Técnicos

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 491 : 2000
Fis. n.º	10